

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A LIMPEZA URBANA E DO AREAL DAS PRAIAS DA TOCHA E PALHEIRÃO, PARQUES MERENDAS DAS BERLENGAS (TOCHA) E PRAIA DA TOCHA – ANO 2022”

Parte I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1. ^a	Objeto	3
CLÁUSULA 2. ^a	Preço base	3
CLÁUSULA 3. ^a	Contrato	3
CLÁUSULA 4. ^a	Prazo e Vigência do Contrato.....	4
CLÁUSULA 5. ^a	Obrigações principais do adjudicatário	4
CLÁUSULA 6. ^a	Conformidade e operacionalidade dos serviços	4
CLÁUSULA 7. ^a	Prestação de Serviço objeto de contrato	4
CLÁUSULA 8. ^a	Objeto do dever de sigilo.....	4
CLÁUSULA 9. ^a	Prazo do dever de sigilo	5
CLÁUSULA 10. ^a	Proteção de dados pessoais	5
CLÁUSULA 11. ^a	Preço contratual	5
CLÁUSULA 12. ^a	Revisão de preços.....	5
CLÁUSULA 13. ^a	Condições de pagamento.....	6
CLÁUSULA 14. ^a	Penalidades contratuais	6
CLÁUSULA 15. ^a	Força maior	7
CLÁUSULA 16. ^a	Resolução por parte do contraente público	8
CLÁUSULA 17. ^a	Subcontratação e cessão da posição contratual.....	8
CLÁUSULA 18. ^a	Comunicações e notificações.....	8
CLÁUSULA 19. ^a	Fiscalização	8
CLÁUSULA 20. ^a	Regras ambientais e S.S.T.....	9
CLÁUSULA 21. ^a	Contagem dos prazos	9
CLÁUSULA 22. ^a	Foro competente	9
CLÁUSULA 23. ^a	Legislação aplicável	9

Parte II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 24. ^a Objeto.....	10
CLÁUSULA 25. ^a Segurança	10
CLÁUSULA 26. ^a Fornecimentos e Reparações	11
CLÁUSULA 27. ^a Avaliação Mensal dos Trabalhos	11
CLÁUSULA 28. ^a Programa dos Trabalhos a Executar.....	11
Limpeza Global da Praia da Tocha (Preparação da Praia para a abertura da Época Balnear), nas seguintes condições:	12
Limpeza e Varredura Manual.....	12
Limpeza e Desinfecção dos Sanitários	12
Limpeza e Eliminação de Vegetação	13
Limpeza do Areal e Dunas	14
Limpeza Mecânica dos Areais	15
Limpeza dos Parques de Merendas e Papeleiras da Ciclovia	15
Acompanhamento da Varredora	16
Recolha e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos	16
Limpeza de Ecopontos e Recolha de Monstros	16
Resolução de Situações Anómalas.....	16
Lavagem de Pavimentos.....	17
Limpeza dos Parques Infantis (3).....	17
Limpeza de Mobiliário Urbano e reposição de cinzeiros no areal	17
Limpeza de Espaços em Pousio	17
Limpeza da Praia do Palheiro	18
Limpeza de Bermas	18
Limpeza de sargetas e grelhas de coletores.....	18
CLÁUSULA 29. ^a Destino dos Resíduos.....	18
CLAUSULA 30. ^a Requisitos de Gestão Ambiental para a Prestação de Serviços.....	19
CLÁUSULA 31. ^a Omissões.....	19

Parte I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1.^a

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual, que tem por objeto principal **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A LIMPEZA URBANA E DO AREAL DAS PRAIAS DA TOCHA E PALHEIRÃO, PARQUES MERENDAS-ANO 2022**, no período de 1 de Junho a 19 de setembro.
2. A especificação do objeto das prestações do contrato consta na parte II do presente Caderno de Encargos.
3. Designação dos bens, código CPV: **Lote 1** – CPV: 90910000-9, (Serviços de limpeza)

CLÁUSULA 2.^a

Preço base

O preço base do presente procedimento, sem IVA, é de € 37 500,00 (trinta e sete mil e quinhentos euros).

CLÁUSULA 3.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus respetivos anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no n.º 3.2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado pelo D.L. n.º 111 – B/2017, de

31 de agosto, e demais alterações, adiante designado por CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 4.ª**Prazo e Vigência do Contrato**

A prestação de serviços para a limpeza urbana e do areal das praias da Tocha e Palheirão, parques de merendas – ano 2022, será executada entre 1 de junho e 19 de setembro de 2021.

CLÁUSULA 5.ª**Obrigações principais do adjudicatário**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação da prestação dos serviços identificados na proposta;
- b) Obrigação de cumprimento dos prazos referidos no ponto 4.

CLÁUSULA 6.ª**Conformidade e operacionalidade dos serviços**

1. A adjudicatária obriga-se a prestar os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Cláusulas Técnicas referenciadas na Parte II do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. Iniciada a execução do contrato, a INOVA-EM, poderá proceder, a qualquer momento, à fiscalização e inspeção dos meios materiais e humanos afetos pelo adjudicatário à prestação do serviço objeto do presente procedimento.

CLÁUSULA 7.ª**Prestação de Serviço objeto de contrato**

A prestação de serviços objeto do contrato será executada nos locais assinalados nas Cláusulas Técnicas, localizados na área do Município de Cantanhede, no prazo indicado no contrato e com o acompanhamento pela entidade adjudicante, a quem assiste o direito e dever de fiscalização.

CLÁUSULA 8.ª**Objeto do dever de sigilo**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 9.^a**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 10.^a**Proteção de dados pessoais**

O adjudicatário e a entidade adjudicante obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros, nomeadamente, para a entidade gestora da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e para o IMPIC, IP. nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros.

CLÁUSULA 11.^a**Preço contratual**

Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

CLÁUSULA 12.^a**Revisão de preços**

Não haverá lugar a revisão de preços durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA 13.^a**Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da (s) cláusula (s) anterior (es), devem ser paga (s) no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do n.º 4 do art.º 299º, do CCP, após a receção por aquela entidade das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para o efeito do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação do serviço objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou atuar de acordo com normas contabilísticas legalmente aceites.

CLÁUSULA 14.^a**Penalidades contratuais**

1. No caso de o adjudicatário não cumprir, por razões que lhe sejam imputáveis, o objeto do contrato constante no presente caderno de encargos, a entidade adjudicante poderá aplicar-lhe sanções pecuniárias, por cada incumprimento, nas seguintes situações:
 - a) Pelo incumprimento do prazo e da frequência de realização das operações objeto do contrato, “limpeza e desinfeção de sanitários” e recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos” em períodos superiores a 48 horas consecutivas, até 5% do preço contratual;
 - b) Em situações de reincidência para a alínea a) as penas pecuniárias serão agravadas com um incremento de 1% por dia relativamente aos preços indicados na respetiva alínea;
 - c) Pelo incumprimento do número de funcionários em falta ao serviço diário, será aplicado uma penalização de 2% por cada dia em falta por cada funcionário a menos, sobre o valor mensal da prestação.
2. O valor acumulado das sanções, eventualmente aplicadas ao abrigo da presente cláusula não pode exceder 20% (vinte por cento) do preço contratual, em conformidade com o artigo 329.º do CCP, sem prejuízo da aplicação do n.º 3 do mesmo normativo.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
4. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não impedem a que entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula serão objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

CLÁUSULA 15.^a**Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 16.^a**Resolução por parte do contraente público**

1. O incumprimento por uma das partes dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos previstos no regime jurídico aplicável, à outra parte, o direito a resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais e dos demais fundamentos gerais de resolução do contrato legalmente previstos.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se existir incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação do serviço superior a 15 dias.
3. A resolução será efetuada mediante aviso prévio, através de carta registada com aviso de receção, enviada com a antecedência mínima de 10 dias úteis.

CLÁUSULA 17.^a**Subcontratação e cessão da posição contratual**

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cederá, nos termos do disposto no artigo n.º 318.º-A do CCP, a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do presente procedimento, pela ordem sequencial da classificação dos concorrentes, sempre que tal seja aplicável.

CLÁUSULA 18.^a**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o correio eletrónico, domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLAUSULA 19.^a**Fiscalização**

Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante reveste-se dos poderes conferidos pelo artigo 305.º do CCP.

CLÁUSULA 20.^a**Regras ambientais e S.S.T.**

1. Os concorrentes obrigam-se também a cumprir as regras, em termos de Saúde e Segurança no Trabalho e Normas Ambientais, as regras definidas na INOVA-EM, de acordo com os procedimentos existentes na organização, para além daqueles a que legalmente estejam obrigados.
2. Faz-se nota que a entidade adjudicante se encontra certificada, ao abrigo das seguintes normas: Sistema de Gestão Ambiental – NP EN ISO 14001 e Sistema de Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho, NP ISO 45001 e Sistema de Gestão da Qualidade NP EN ISO 9001.

CLÁUSULA 21.^a**Contagem dos prazos**

Os prazos de formação e execução de contrato, objeto do presente procedimento, contam-se, respetivamente, nos termos dos artigos 470.º e 471.º do CCP.

CLÁUSULA 22.^a**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 23.^a**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

Parte II**CLÁUSULA 24.^a****Objeto**

1. Refere-se o presente regulamento à prestação de serviços de limpeza da zona urbana e do areal da Praia da Tocha, do areal da Praia do Palheiro, dos parques de merendas das Berlengas e da Praia da Tocha, limpeza de bermas do troço da E.N. 335-1 entre as Berlengas e Praia da Tocha, incluindo 200 metros das estradas transversais (n.º1 e n.º2) para ambos os lados, remoção e transporte dos respetivos resíduos, limpeza das instalações sanitárias e resolução de situações anómalas, nos termos e condições definidas neste caderno de encargos, durante o período compreendido entre 1 de Junho e 19 de Setembro de 2022, exceto os parques de merendas das Berlengas e da Praia da Tocha que terão uma operação de corte geral de ervas e remoção de árvores mortas, podas, entre 9 de maio e 16 de maio.
2. Para garantir todos os serviços a prestar e os horários diferenciados que tais serviços indicam e constam no caderno de encargos, os trabalhos objeto do presente contrato serão realizados com um mínimo de sete funcionários, devidamente equipados, fardados e identificados, todos os dias, nos horários desfasados compreendido entre as 6h e as 20h, acrescendo as necessidades que advêm de férias, faltas e licenças. Deverão ser assegurados os serviços mínimos, nomeadamente a limpeza dos sanitários e resolução de eventuais situações anómalas, com a presença de dois funcionários. Excecionalmente a alteração do número de funcionários afetos diariamente, poderá ser justificável mediante autorização do adjudicante, desde que o pedido prévio dessa alteração seja devidamente fundamentado pelo adjudicatário e que posteriormente se verifique a compensação dessa ausência, no máximo até ao final do mês em que o pedido foi solicitado.
3. O número de funcionários deverá, preferencialmente, a ser reforçado às segundas-feiras, de forma a garantir a qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA 25.^a**Segurança**

1. O adjudicatário tomará todas as medidas adequadas para assegurar a segurança do seu pessoal, nos termos da legislação aplicável e dos utentes e bens nas zonas de intervenção.
2. Todos os equipamentos e ferramentas, bem como os E.P.I e fardamento do pessoal afeto aos trabalhos, serão pertença do adjudicatário e deverão cumprir a legislação no âmbito da SST, bem como o estipulado no Decreto-Lei n.º 221/06 de 8/11 no que diz respeito à emissão de ruído para o exterior, Decreto-Lei 320/2001 de 12 de Dezembro e Decreto-Lei 50/2005 de 25 de Fevereiro.
3. É da responsabilidade do adjudicatário os eventuais danos, nos diversos bens e equipamentos públicos e privados, ocorridos na área de intervenção, provocados pela execução de trabalhos.
4. É da responsabilidade do adjudicatário a apresentação dos documentos de certificação do herbicida, bem como o C.A.P. (Certificado de Aptidão Profissional) do(s) dos colaboradores intervenientes. No âmbito da lei nº26/2013, deverá cumprir todos os requisitos aplicáveis à prestação de serviços em causa.

5. Face à natureza dos trabalhos e ao horário a que os mesmos são executados, deverá a empresa tomar todas as providências de forma a não utilizar equipamentos suscetíveis de causar ruído e evitar que a utilização dos mesmos seja motivo de reclamação por parte dos moradores.

CLÁUSULA 26.^a**Fornecimentos e Reparações**

1. Será da responsabilidade da INOVA-E.M., o fornecimento de sacos para o lixo, contentores, consumíveis de manutenção e limpeza de sanitários (toalhetes, papel higiénico e sabonete líquido), carros de limpeza manual devidamente identificados, bem como as viaturas (varredora e trator com máquina de crivar areia).
2. Será da responsabilidade da INOVA-E.M. a substituição de equipamentos obsoletos ou danificados, não resultantes da execução dos trabalhos.
3. O abastecimento de água da rede pública será efetuado através de dispositivo, provido de contador. Excetuando-se a água do furo para lavagens que será fornecida pela INOVA-E.M., devendo para o efeito a empresa abastecer-se no ponto de recolha existente.

CLÁUSULA 27.^a**Avaliação Mensal dos Trabalhos**

1. Com o objetivo de efetuar a avaliação mensal dos trabalhos efetuados na área de intervenção deverá realizar-se mensalmente, uma reunião entre o Técnico responsável da INOVA-E.M., do serviço de Gestão Ambiental e Espaços Verdes e o legal representante do adjudicatário. Após esta reunião realizar-se-á o respetivo auto de medição dos trabalhos.
2. Serão efetuadas diversas vistorias á realização dos trabalhos, a realizar pela fiscalização da INOVA-E.M.

CLÁUSULA 28.^a**Programa dos Trabalhos a Executar**

A prestação de serviços desenvolver-se-á nas seguintes ações principais:

1. Limpeza global da área urbana e areal;
2. Limpeza e varredura manual;
3. Limpeza e desinfeção de sanitários;
4. Limpeza e eliminação de vegetação;
5. Limpeza do areal;
6. Varredura mecânica;
7. Lavagem e desinfeção das papeleiras e ecopontos;
8. Limpeza e manutenção dos areais (praia da tocha e palheiro);
9. Limpeza dos parques de merendas (praia da tocha e berlengas);
10. Recolha e transporte de resíduos a vazadouro;

11. Recolha de monstros;
12. Resolução de situações anómalas.

Limpeza Global da Praia da Tocha (Preparação da Praia para a abertura da Época Balnear), nas seguintes condições:

a) A limpeza preliminar a efetuar, consiste em repor incondicionalmente a boa limpeza e aparência da área urbana e do areal, removendo tudo o que se encontre acumulado e depositado (resíduos urbanos, resíduos abandonados, ervas, etc.) na zona abrangida. O troço final da vala da Levadia será sujeito a uma operação de remoção dos resíduos flutuantes e/ou depositados nas margens e no leito, sempre que tal se torne necessário.

b) **Horário e Frequência do Serviço** – este serviço será efetuado diariamente no período de 1 a 15 de junho, no horário das 8h00 às 17h00 ou outro horário que a Inova-E.M.S. A., julgue mais adequado em períodos que se justifique.

Limpeza e Varredura Manual

a) Os cantoneiros de limpeza (varredores) procedem à varredura manual e remoção de resíduos sólidos, abandonados nas zonas pavimentadas, parques de estacionamento (zona do campo de jogos, junto á lota, zona de expansão sul e o parque à saída da Praia junto ao parque de campismo), parques de merendas (Praia da Tocha e Berlengas), arruamentos e áreas públicas adjacentes. Está também previsto nesta ação da prestação de serviços, a remoção dos resíduos depositados em todas as papeleiras da área urbana, a remoção de terras e areias acumuladas nos passeios, proceder à limpeza das plataformas dos contentores e ecopontos, especialmente do vidro e ainda remover os cartazes afixados em locais não autorizados, repondo o aspeto inicial.

b) **Horário e frequência do serviço** – Este serviço será efetuado diariamente no horário das 7h00 às 14h00 ou outro horário que a Inova-E.M.S. A. julgue mais adequado. O horário estabelecido para a execução da prestação de serviços será repartido por períodos de tempo em função do tipo da zona de intervenção.

Por forma a garantir uma qualidade superior em zonas mais nobres ou mais sensíveis, a frequência de intervenção deverá ser garantida tendo em conta a zonas de intervenção:

I)Areal e Dunas- Diariamente

II)Marginal, Avenida dos pescadores, Mercado Municipal, Parque de merendas, parques infantis- Diariamente

III) Zonas restantes- Em dias específicos (De acordo com o CE e a planta em anexo)

Limpeza e Desinfecção dos Sanitários

a) A limpeza dos sanitários inclui a lavagem e desinfecção das instalações sanitárias publicas, existentes junto ao parque de merendas, no edifício da biblioteca de praia, no mercado e outros módulos

(contentores sanitários) que possam vir a ser instalados provisoriamente, quer na Praia da Tocha e bem como todos os blocos de chuveiros e lava – pés.

Os produtos de limpeza serão da responsabilidade da empresa prestadora de serviços e serão aprovados pela Inova-E.M.S.A.

A limpeza e desinfeção dos sanitários estarão a cargo de dois trabalhadores, que efetuarão a limpeza com as instalações fechadas, sinalizando-as com a colocação de uma placa de indicação que está a decorrer a operação de limpeza.

O material previsto para a execução deste serviço será o seguinte:

- Mangueira para lavagem;
- Produtos de consumo, limpeza e desinfeção de sanitários;
- Vassouras, escovas, baldes e panos de limpeza.

b) Horário e frequência do serviço - todos os trabalhos serão executados nos seguintes períodos: das 9h00 às 10h00; das 12h00 às 13h00 e das 16h00 às 17h00 e a última limpeza entre as 19h00 e as 20h00. Independentemente deste horário, será realizada a limpeza sempre que os sanitários não reúnam condições para sua utilização. Será averbada na ficha de limpeza a hora e identificação do funcionário que executou os trabalhos. Após limpeza e desinfeção dos sanitários, as instalações deverão ser encerradas pelas 20h00.

Limpeza e Eliminação de Vegetação

a) A eliminação de Vegetação, inclui o corte, aplicação de herbicidas, limpeza e remoção da vegetação existente e será efetuada em toda a zona urbana, zonas adjacentes aos passeios, bermas, taludes, áreas públicas de comércio, zonas pedonais de domínio público, parques de estacionamento e parques de merendas (no parque das Berlengas deverá ser removida a vegetação existente no separador da E.N. 335-1 e junto à vala, nomeadamente próximo da ponte).

O corte será executado por meios mecânicos e/ou manuais.

A aplicação de herbicidas deverá ser efetuada, pelo menos duas vezes (início da prestação (junho) e final da mesma (setembro) e sempre com herbicidas biológicos e não residuais, os quais serão sempre aprovados pelos serviços da INOVA-E.M.S.A., devendo todos os locais de aplicação serem devidamente sinalizados. No âmbito da lei nº26/2013, um dos requisitos para que o prestador de serviços possa proceder à aplicação de produtos fitofarmacêuticos em zonas urbanas, zonas de lazer e vias de comunicação, é existência de técnico responsável e aplicadores devidamente credenciados e ainda a

existência de instalações destinadas ao armazenamento dos referidos produtos. Todos estes documentos deverão estar devidamente licenciados pelas entidades competentes.

É obrigatório o preenchimento do caderno de campo.

Os resíduos removidos serão entregues no Ecocentro Municipal, em Cantanhede. Não será permitido o uso de glifosato pelo que como alternativa deverá utilizar outras substâncias ativas ou preferencialmente meios mecânicos (Roçadoras)

b) Horário e frequência do serviço - este serviço será efetuado diariamente no horário das 7h00 às 14h00 ou outro horário que a Inova-E.M.S.A. julgue mais adequado. O horário estabelecido para a execução dos trabalhos poderá ser repartido por períodos de tempo em função do tipo da zona de intervenção.

Limpeza do Areal e Dunas

a) Este trabalho para além da preservação da orla costeira, consiste em repor incondicionalmente a boa limpeza e aparência das praias, no areal (desde a baixa-mar) e nas dunas primárias, removendo tudo o que foi rejeitado pelas marés, resíduos abandonados ou acumulados e depositados nos recipientes colocados, nas zonas abrangidas, incluindo, sempre que se justifique, a remoção e varredura de areia dos passadiços, palco e escadarias de acesso, bem como a remoção dos resíduos recolhidos pela crivagem mecânica. Sempre que se justifique, deverá a empresa prestadora de serviços repor a areia no final dos degraus de acesso.

Associado aos trabalhos limpeza do areal, está a remoção e substituição de sacos de deposição de resíduos, colocados nos suportes metálicos e nas papelarias ao longo das áreas consideradas. As papelarias deverão ser desinfetadas uma vez por dia

O serviço de recolha e transporte dos sacos de plásticos colocados nos apoios metálicos, será dimensionado de acordo com as quantidades de resíduos produzidas durante a época balnear, tendo em atenção também todas as atividades culturais e desportivas que possam surgir.

Os resíduos serão transportados pelo areal através de veículo adequado, devidamente sinalizado e de forma a não perturbar os utentes e colocados seletivamente em contentores industriais multibenne instalados na ETAR, sendo os resíduos indiferenciados colocados nos contentores a sul da Av. Marginal.

b) Horário e frequência do serviço - tendo em conta a localização da realização dos trabalhos, serão executados diariamente, entre as 7h00 e as 14h00, iniciando-se com a recolha dos sacos (entre as 6h e as 8h), seguindo-se a limpeza manual do areal e das dunas.

Limpeza Mecânica dos Areais

a) A limpeza mecânica será efetuada através de uma máquina de crivagem, sendo da responsabilidade da adjudicatária a recolha, transporte e deposição dos resíduos recolhidos devidamente ensacados para contentores de RSU, localizados a sul na Av. Marginal.

A frequência da limpeza mecânica dos areais, será efetuada considerando o período temporal proposto e os limites das zonas de intervenção. Este serviço será garantido pela Inova-E.M.S.A., devendo a empresa adjudicatária ceder um elemento para acompanhamento dos serviços.

b) Horário e frequência do serviço - a limpeza mecânica dos areais será assegurado dentro de períodos considerados adequados, tendo em consideração a presença de utentes, nas zonas de intervenção (a partir das 06h).

Limpeza dos Parques de Merendas e Papeleiras da Ciclovia

a) Nos parques de merendas das Berlengas e da Praia da Tocha a adjudicatária, procede á recolha e remoção de todos os resíduos que se encontrem espalhados pelas áreas dos parques e/ou depositados nos sacos e papeleiras existentes, incluindo a substituição dos respetivos sacos, à limpeza e desinfeção dos assadores, bem como da plataforma e estrutura que os sustentam. Periodicamente e sempre que solicitado pela fiscalização, proceder-se-á à limpeza e desinfeção dos locais de pontos de água, incluindo a substituição de areias.

No início da prestação e sempre que se justificar, deverão ser podadas as árvores que apresentem ramadas caídas ou que ofereçam perigo aos utilizadores, bem como a varredura dos acessos às mesas.

Serão colocados contentores de 1000 litros no interior dos parques de merendas, que deverão ser colocados no exterior, pela empresa prestadora de serviços, no local de acesso das viaturas de recolha de RSU.

Sempre que possível deverá ser efetuada a triagem dos resíduos e colocação no ecoponto mais próximo. As papeleiras existentes ao longo da ciclovia, deverão ser regularmente recolhidas.

Estes locais são de extrema importância, pois trata-se de locais que, para além do lazer, são destinados essencialmente à confeção e comida de refeições pelo que têm ser mantidos com o maior asseio possível.

b) Horário e frequência do serviço - este serviço será executado quatro vezes por semana, no período de 1 de junho a 30 de Junho e de 1 a 19 de Setembro e diário nos meses de Julho e Agosto. A sua

execução será no horário das 15h00 às 18h00 ou outro horário que a Inova-E.M.S.A. julgue mais adequado.

Acompanhamento da Varredora

Em data previamente comunicada, a Inova-E.M.S.A., fará deslocar a viatura varredora à Praia da Tocha. Para o efeito deverá a empresa prestadora de serviços disponibilizar os colaboradores julgados necessários para o acompanhamento e rentabilização do equipamento.

Recolha e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos

a) Todos os resíduos recolhidos, incluindo ervas, terras ou areias, serão transportados e colocados em contentores de resíduos indiferenciados ou em contentores específicos colocados na ETAR da Praia da Tocha, para o efeito. Eervas, ramadas, terras e areias deverão ser entregues no ecocentro municipal, em Cantanhede.

Os resíduos sólidos depositados nos sacos de plástico dos parques de merendas da Praia da Tocha e Berlengas, serão removidos sempre que se justifique, sendo o saco substituído. De igual modo, todas as papeleiras existentes serão objeto de processo de remoção de resíduos idênticos, a efetuar diariamente.

As papeleiras serão ainda sujeitas a uma operação de lavagem, sempre que se justifique ou em data a definir pela fiscalização. Por questões de higienização deverão ser colocados sacos (a fornecer pela Inova) em todas as papeleiras

b) Horário e frequência do serviço - os resíduos sólidos provenientes das limpezas da Praia da Tocha, serão removidos diariamente de acordo com as frequências e os horários de funcionamento das várias operações de limpeza urbana e do areal da Praia da Tocha,

Limpeza de Ecopontos e Recolha de Monstros

A empresa prestadora de serviços efetua a remoção de todos os resíduos e monstros que sejam indevidamente colocados junto aos contentores ecopontos e proceder à sua lavagem exterior sempre que tal se justifique. Deverá efetuar o transporte, triagem e deposição seletiva dos resíduos recolhidos nos contentores que se encontram na ETAR para o efeito.

O horário para a realização desta tarefa deverá ser efetuado logo no início da jornada de trabalho. Contudo, ao longo do dia sempre que se justifique e principalmente em locais de grande visibilidade (ex: marginal e mercado) deverão ser tomadas medidas para a remoção dos referidos resíduos.

Resolução de Situações Anómalas

Sempre que necessário e a pedido da fiscalização serão efetuados os serviços necessários para resolver situações anómalas, ou correção de deficiências, nomeadamente ao nível da limpeza dos areais, limpeza

da zona urbana, varredura mecânica, recolha de resíduos de papelerias, limpeza nos parques de merendas e bermas, limpeza e desinfecção de sanitários, proceder à lavagem exterior de contentores, bem como à limpeza e lavagem da plataforma que os sustenta. Desta forma a empresa deverá sempre assegurar a presença de dois funcionários para salvaguardar este tipo de situações.

Lavagem de Pavimentos

Deverá a empresa prestadora de serviços, sempre que se justifique (no mínimo uma vez por mês), proceder à limpeza e lavagem dos pavimentos dos seguintes espaços:

- a) Marginal Dr Silva Pereira;
- b) Avenida dos Pescadores;
- c) Escadarias da zona Norte;
- d) Escadarias da Zona Sul;
- e) Pracetas da zona Norte e da Zona Sul;
- f) Posto de Turismo;
- g) Mercado Municipal;
- h) Zona de expansão Sul.
- i) Zona de expansão Norte
- j) Plataformas de ecopontos e contentores
- k) Base das floreiras

Limpeza dos Parques Infantis (3)

Deverá a empresa prestadora de serviços, sempre que se justifique, proceder à limpeza dos pavimentos e equipamentos de todos os parques infantis existentes na Praia da Tocha, numa periodicidade mínima de duas vezes por semana.

Limpeza de Mobiliário Urbano e reposição de cinzeiros no areal

Deverá a empresa prestadora de serviços, sempre que se justifique, proceder à limpeza dos PLACARDS informativos, bancos de jardim, paragens de autocarro, esculturas, monumentos e outros equipamentos. Esta entidade disponibilizará cinzeiros de praias que deverão ser colocados nos principais acessos em dispositivos a instalar. A empresa prestadora de serviços deverá assegurar o seu despejo e limpeza e a sua reposição, e sempre que se mostre necessário reforçar deve proceder ao seu levantamento nas instalações da Inova-E.M.S.A..

Limpeza de Espaços em Pousio

Limpeza de espaços em pousio, envolvendo limpeza geral do espaço, o corte de vegetação invasora, remoção de resíduos, entulhos. Esta limpeza, a realizar no início da época balnear deverá ser executada nos seguintes locais:

- a) Talude do Parque de estacionamento da Expansão Sul;

- b) Talude do parque infantil da Zona Sul;
- c) Envolvente às escadarias da Zona Sul;
- d) Envolvente do reservatório de água e furo de captação;
- e) Parque de estacionamento a poente do parque de campismo;
- f) Taludes do parque de merendas confinante com a estrada de acesso à Praia da Tocha (desde o cruzamento para a estrada florestal nº1)
- g) Espaços sobranceiros existentes na urbanização norte (entre lotes)
- h) Outros pertencentes ao município. (passeios por pavimentar)

Limpeza da Praia do Palheiro

a) Na primeira quinzena do mês de junho deverá ser efetuada uma limpeza do areal e das dunas da Praia do Palheiro, numa área que será limitada por 200 metros a sul e a norte dos passadiços de acesso. Os trabalhos serão desenvolvidos, na área assinalada na planta anexa e consistirão:

- Limpeza manual do areal e das dunas através da remoção de todos os resíduos sólidos acumulados no areal existentes na faixa de areia compreendida entre a baixa-mar e as dunas primárias;
- Despejo, lavagem e desinfecção de papeleiras e limpeza dos contentores e porta sacos existentes na entrada principal da praia e no areal (3);
- Recolha e transporte de resíduos sólidos a destino final em local a estabelecer pela Inova-E.M.S.A.

b) Horário e frequência do serviço - estes serviços de recolha e limpeza serão efetuados três vezes por semana. Contudo esta frequência poderá ser alterada nos fins-de-semana e em especial no período de 15 de julho a 30 de agosto e em situações excecionais, pela crivagem mecânica, como é o caso de grandes acampamentos de escuteiros que por vezes ali acontecem.

Limpeza de Bermas

Deverá a empresa prestadora de serviços, sempre que se justifique, proceder à remoção dos resíduos depositados ao longo das bermas desde o parque de merendas das Berlengas até à Praia da Tocha, em ambos os lados da faixa de rodagem.

Limpeza de sargetas e grelhas de coletores

Deverá a empresa prestadora de serviços, mensalmente, proceder à limpeza das sargetas, grelhas e coletores de águas pluviais existentes, especialmente na Av. dos Pescadores N.ª Sr.ª da Tocha.

No final da prestação todas as sargetas deverão apresentar-se completamente limpas.

CLÁUSULA 29.ª

Destino dos Resíduos

Os resíduos verdes gerados deverão ser devidamente acondicionados e preferencialmente sujeitos a um processo de compostagem. Não possuindo a empresa prestadora de serviços os meios necessários para

a prática da compostagem, poderão os resíduos verdes ser entregues no Ecocentro (localizado na ETAR de Cantanhede) onde serão sujeitos a compostagem. Todos os outros resíduos deverão ser encaminhados para os locais definidos no presente caderno de encargos

CLAUSULA 30.^a**Requisitos de Gestão Ambiental para a Prestação de Serviços**

Deverão ser cumpridas cláusulas técnicas em vigor na Inova-E.M S.A., nomeadamente as “Medidas de Proteção Ambiental” (código 19) e a instrução de trabalho IT DAF 01 nas quais estão descritos os requisitos para os prestadores de serviços e as quais são parte integrante deste caderno de encargos.

CLÁUSULA 31.^a**Omissões**

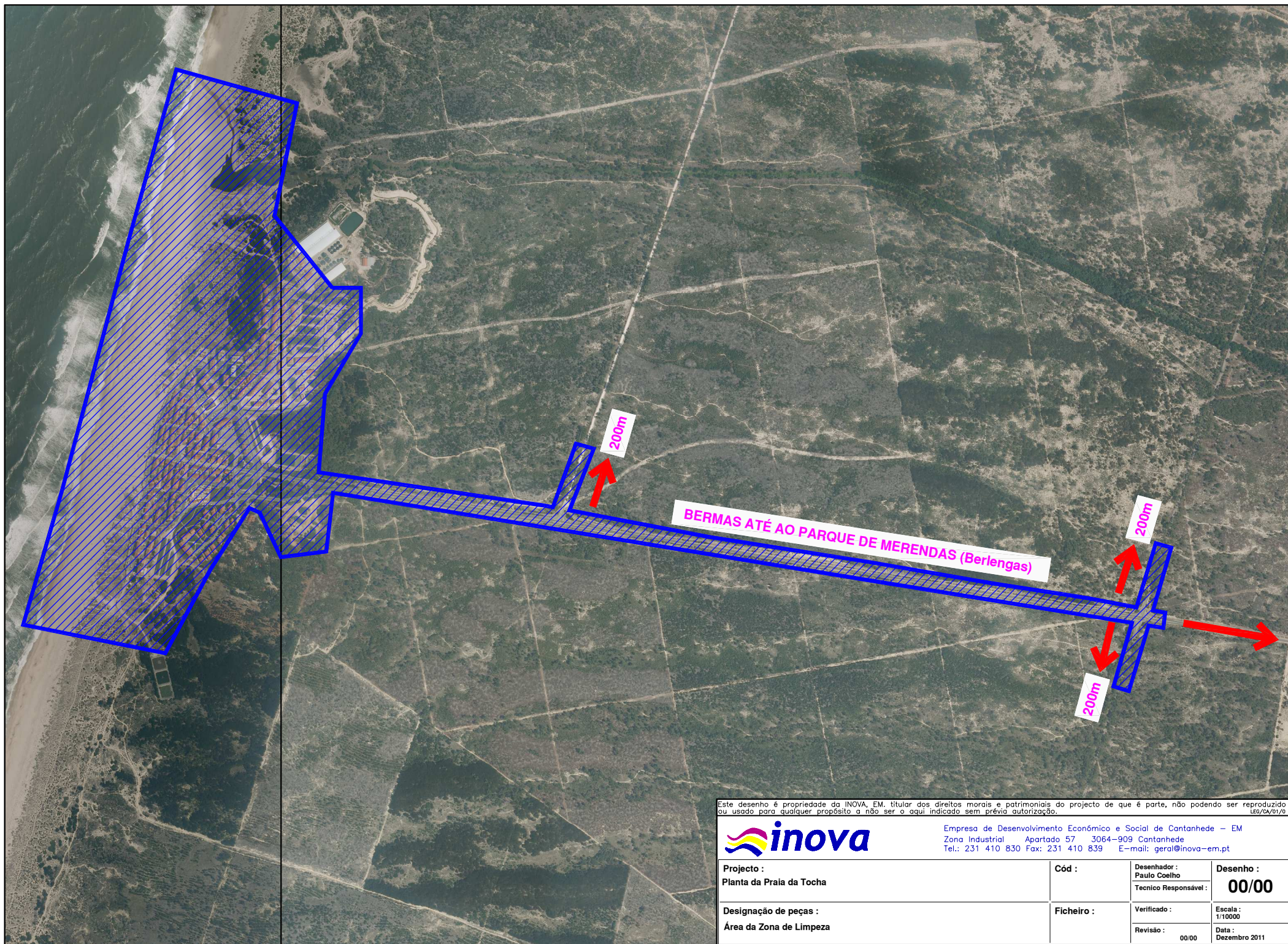
Em todas as situações que este caderno de encargos seja omissivo, o adjudicatário deverá assegurar o cumprimento da legislação em vigor aplicável.

(Francisco Daniel dos Santos Henriques)

DIRECÇÃO DE AMBIENTE E QUALIDADE DE VIDA

SERVIÇO DE GESTÃO AMBIENTAL E ESPAÇOS VERDES

SERVIÇO DE GESTÃO AMBIENTAL E ESPAÇOS VERDES				
Limpeza Urbana e do Areal da Praia da Tocha, do Areal da Praia do Palheiro e Parques de Merendas das Berlengas (Tocha) e Praia da Tocha	Quantidades		Preços	Total dos
	Totais	UN	Unitários	Parciais
Capítulo 1-Limpeza Urbana e do Areal da Praia da Tocha, do Areal da Praia do Palheiro e Parques de Merendas das Berlengas (Tocha) e Praia da Tocha				
Limpeza Urbana e do Areal da Praia da Tocha, do Areal da Praia do Palheiro e Parques de Merendas das Berlengas (Tocha) e Praia da Tocha de acordo com trabalhos descritos no C.E.	3,63	mês		
Total da prestação				

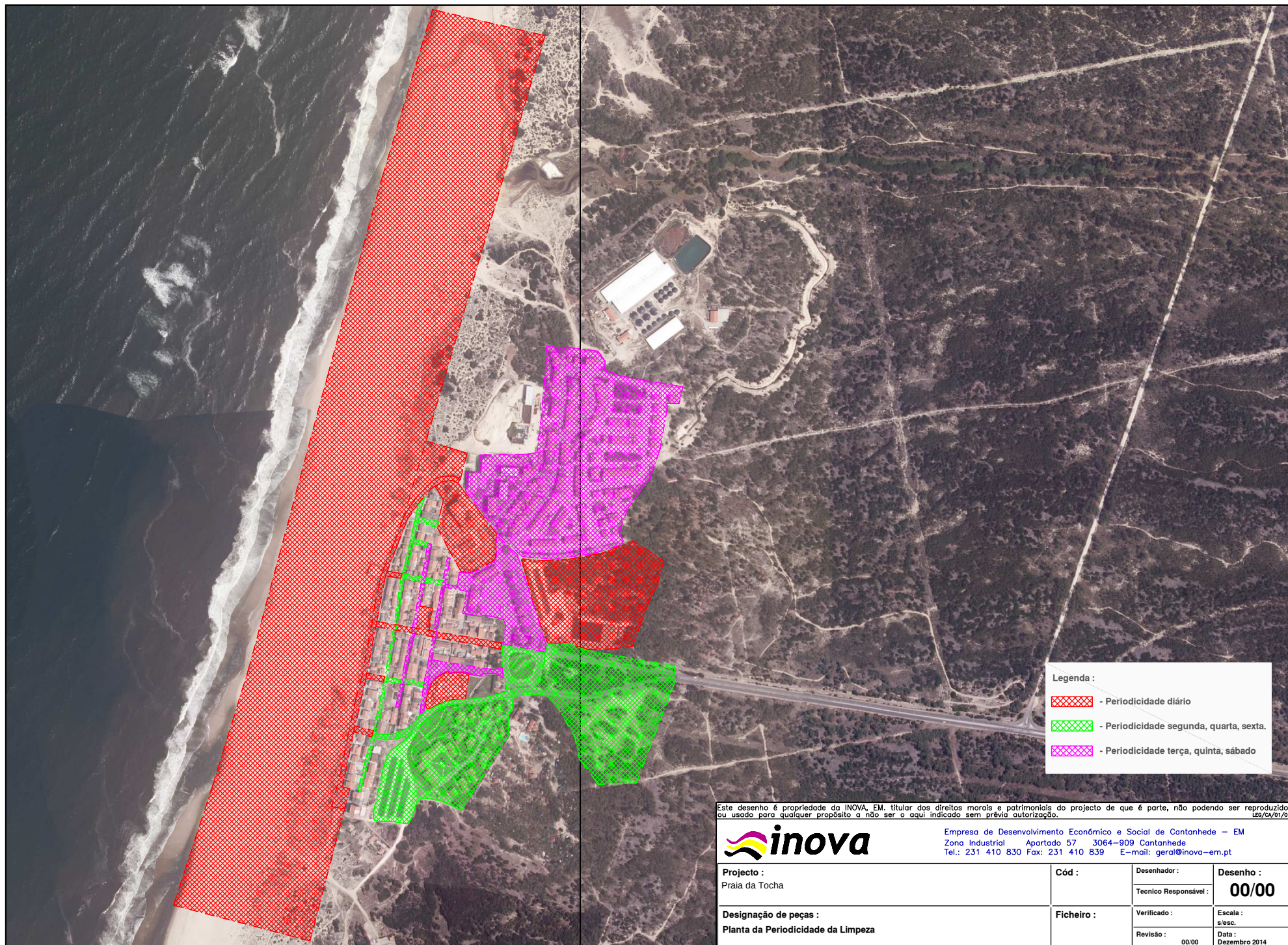


Este desenho é propriedade da INOVA, EM, titular dos direitos morais e patrimoniais do projecto de que é parte, não podendo ser reproduzido ou usado para qualquer propósito a não ser o aqui indicado sem prévia autorização. LEO/CA/01/0



Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede – EM
Zona Industrial Apartado 57 3064–909 Cantanhede
Tel.: 231 410 830 Fax: 231 410 839 E-mail: geral@inova-em.pt

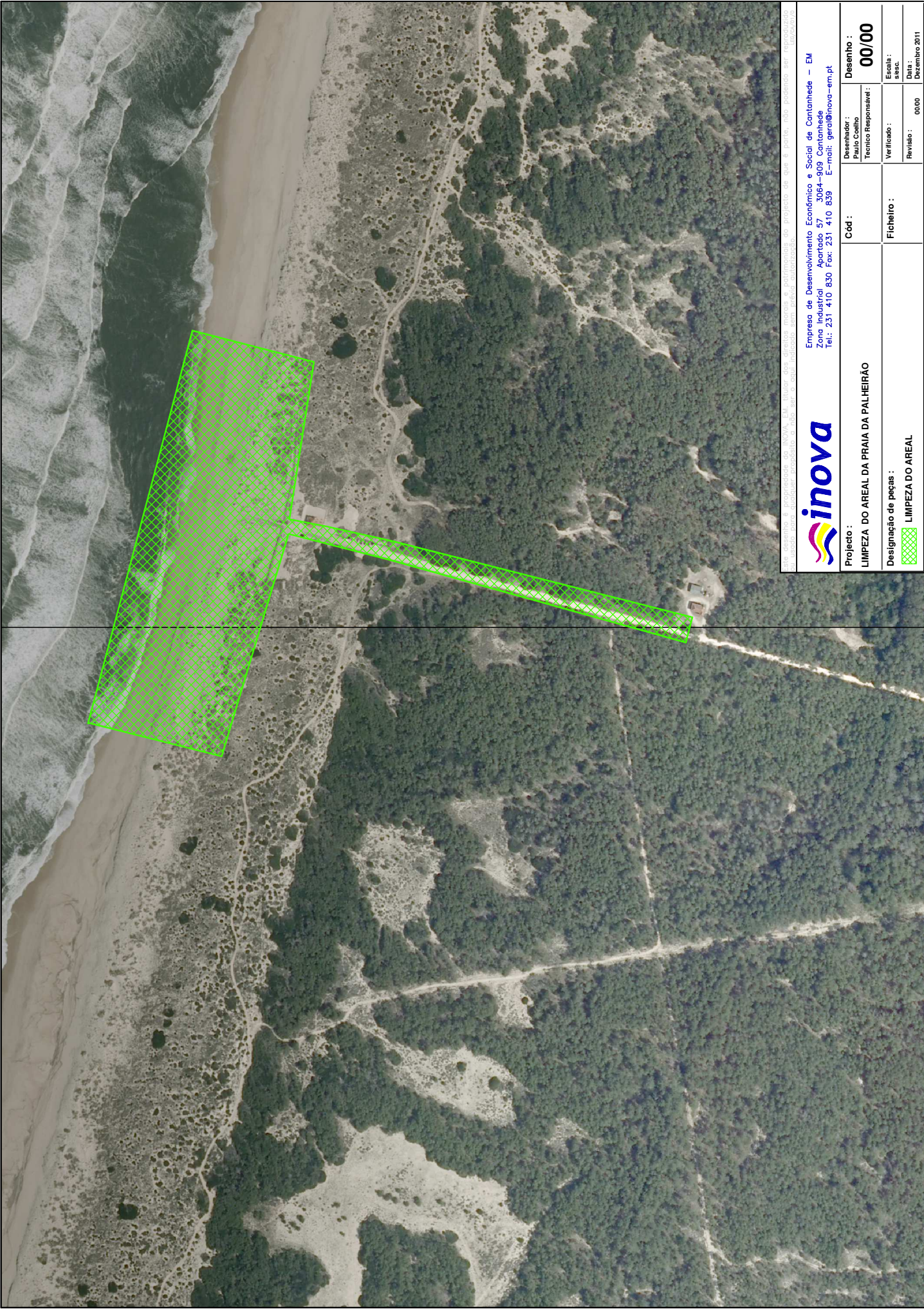
Projecto : Planta da Praia da Tocha	Cód :	Desenhador : Paulo Coelho Técnico Responsável :	Desenho : 00/00
Designação de peças : Área da Zona de Limpeza	Ficheiro :	Verificado : Revisão : 00/00	Escala : 1/10000 Data : Dezembro 2011



Legenda :

- Periodicidade diário
- Periodicidade segunda, quarta, sexta.
- Periodicidade terça, quinta, sábado

Este desenho é propriedade da INOVA, EM, titular dos direitos morais e patrimoniais do projecto de que é parte, não podendo ser reproduzido ou usado para qualquer propósito a não ser o aqui indicado sem prévia autorização.  Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede – EM Zona Industrial Apartado 57 3064–909 Cantanhede Tel.: 231 410 830 Fax: 231 410 839 E-mail: geral@inova-em.pt			
Projecto : Praia da Tocha	Cód :	Desenhador :	Desenho :
		Tecnico Responsável :	00/00
Designação de peças : Planta da Periodicidade da Limpeza	Ficheiro :	Verificado :	Escala :
		Revisão : 00/00	Data : Dezembro 2014



INOVIA, A EMPRESA DE INOVAÇÃO EM TI, TEM A SUA ATIVIDADE DESENVOLVIDA AUTÓNOMAMENTE DO PUNTO DE VISTA DO PÓSICO, SEM RELACIONAMENTO COM O GOVERNO LOCAL, REGIONAL, NACIONAL OU INTERNACIONAL.



Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Contanhede – EM
Zona Industrial Aportado 57 1084-909 Contanhede
Tel.: 231 410 830 Fax: 231 410 839 E-mail: geral@inova-em.pt

Projecto :	Cód :	Desenho :	
		Desenhador : Paulo Coelho	00/00
Designação de peças :	Ficheiro :	Técnico Responsável :	
		Verificado :	Escala : s.e.s.c.
LIMPEZA DO AREAL	LIMPEZA DO AREAL	Revisão :	
		Revisão :	Data : Dezembro 2011

1. Objectivo e Campo de Aplicação

O objectivo da presente instrução é o de definir um conjunto de requisitos de gestão ambiental e de segurança e saúde no trabalho, a serem tidos em consideração pelos prestadores de serviços nas diversas instalações da INOVA, no sentido de minimizar as consequências ambientais e riscos laborais das actividades desenvolvidas.

2. Descrição da Instrução de Trabalho

2.1- REQUISITOS AMBIENTAIS

Os Prestadores de Serviços da INOVA (como por exemplo: serviços de manutenção de equipamentos e infra-estruturas, reparações, etc.) devem ter os seguintes requisitos ambientais em consideração, quando desenvolverem as suas actividades:

2.1.1- RESÍDUOS

(Exemplos de Actividades: Manutenção, reparações, ...)

É responsabilidade do prestador de serviços a gestão dos resíduos que irá produzir no decorrer da actividade.

Neste sentido, o prestador de serviços deverá possuir os recipientes necessários ao seu encaminhamento.

O prestador de serviços deverá emitir os registos legais aplicáveis, nomeadamente as Guias de Acompanhamento de Resíduos.

Os destinatários dos resíduos produzidos pelo prestador de serviços deverão estar devidamente autorizados/licenciados.

Os custos associados à gestão adequada dos mesmos ficam a seu cargo, podendo a INOVA proceder à facturação ou dedução dos custos associados à sua gestão, no caso do prestador de serviços não cumprir com os aspectos identificados a seguir;

Não são permitidas ao prestador de serviços quaisquer práticas de queima de resíduos a céu aberto, enterramento ou abandono de resíduos;

Todos os resíduos transportados para o exterior do local onde se desenvolve a actividade do prestador de serviços deverão ser feitos acompanhar da respectiva Guia de Acompanhamento

de Resíduos, modelo da Imprensa Nacional Casa da Moeda, devendo ser enviada ou entregue uma cópia da mesma na Sede da INOVA;

Os resíduos produzidos e valorizáveis deverão ser devidamente separados e entregues a entidades licenciadas para a sua valorização;

A INOVA é responsável por proceder ao controlo de gestão dos resíduos, por parte do prestador de serviço. O prestador de serviço deverá dar prioridade à identificação de formas de reutilização ou reciclagem, em detrimento do seu envio para aterro.

É expressamente proibido o enterramento, queima ou abandono de qualquer tipo de resíduo.

2.1.2- Ruído Ambiental

Face a este aspecto ambiental o prestador de serviço terá em consideração todas as formas de o minimizar. Só serão possíveis actividades ruidosas fora do período estipulado mediante autorização da INOVA. O equipamento usado pelo prestador de serviço deverá ser alvo de manutenção preventiva.

2.1.3- Consumo de água, energia e combustíveis

O consumo destes recursos deve ser minimizado ao máximo possível. Situações como equipamentos ligados desnecessariamente, torneiras abertas, fugas claramente visíveis, etc., não deverão ocorrer.

2.1.4- Emissões Atmosféricas

Em relação a este aspecto ambiental é necessário que todos os equipamentos e veículos obedeçam a um plano de manutenção que origine equipamentos/veículos mais eficientes e menos poluidores [(ruído e emissões gasosas (escapes))]. Os trabalhadores deverão ser sensibilizados pela entidade patronal respectiva (prestador de serviço da INOVA) para a necessidade de detecção de problemas nos seus equipamentos e/ou veículos de trabalho.

2.1.5- Produtos Químicos

O prestador de serviços deverá possuir todas as Fichas de Dados de Segurança dos produtos químicos que vai utilizar, tendo sensibilizado os seus colaboradores para o seu conteúdo;

Todas as embalagens de produtos químicos a utilizar deverão estar devidamente rotuladas e em bom estado de conservação;

É proibido o armazenamento de embalagens de produtos químicos directamente sobre o solo, devendo o prestador de serviços adoptar as medidas apropriadas para minimizar a possibilidade de derrames acidentais e consequente contaminação de solos. A adopção de bacias de contenção deverá ser sempre prevista pelo prestador de serviços;

O prestador de serviços, quando aplicável, deverá possuir meios de combate a derrame no decorrer das actividades onde se vá utilizar produtos químicos;

2.1.6- Águas Residuais

É expressamente proibido o escoamento de águas residuais contaminadas (não domésticas) para a rede de saneamento de efluentes domésticos do Município de Cantanhede, sem a expressa autorização da INOVA.

Após a referida autorização, o prestador de serviços deverá minimizar os quantitativos de águas residuais descarregados na rede de saneamento do Município de Cantanhede;

É expressamente proibido o escoamento de águas residuais para a rede de drenagem de água pluviais do Município de Cantanhede;

É expressamente proibido a deposição de quaisquer tipos de resíduos sólidos ou líquidos nas redes de drenagem de águas pluviais e de drenagem de efluentes domésticos do Município de Cantanhede;

É expressamente proibido a deposição de águas residuais no solo;

3- ACIDENTES AMBIENTAIS

São exemplos de acidentes ambientais no âmbito do presente capítulo: derrames de produtos químicos, fugas de materiais em forma gasosa, inundações, focos de incêndio. Na ocorrência de um acidente ambiental, o prestador de serviços tomará de imediato as acções necessárias à minimização das consequências ambientais da ocorrência, nomeadamente no que diz respeito às consequências para o solo e cursos de água;

O prestador de serviços deverá informar imediatamente a INOVA da ocorrência de um acidente ambiental;

O prestador de serviços, quando aplicável, deverá possuir os meios de combate a situações de acidente necessários, sendo exemplos: extintor, material para combate a derrames;

Os colaboradores do prestador de serviços deverão ser sensibilizados/formados quanto aos procedimentos a adoptar na ocorrência de uma situação de acidente ambiental

4. REGRAS GERAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de HST

4.1 - Princípios de Comportamento

O prestador de serviços tem de respeitar todas a sinalização existentes na empresa, sendo de realçar as seguintes acções não autorizadas:

- ✚ Entrar em zonas não afectas aos trabalhos dos fornecedores.
- ✚ Exercer actividades, ao serviço da INOVA, sob o efeito de álcool e drogas.
- ✚ Consumir qualquer tipo de drogas ou bebidas alcoólicas nas instalações da INOVA, e durante o horário de trabalho.

Acções obrigatórias na INOVA:

- ✚ Respeitar e fazer cumprir a sinalização de segurança, que nunca pode ser retirada ou ocultada.
- ✚ Utilizar os Equipamentos de Protecção Individual definidos para os trabalhos em causa.

Em casos fundamentados, poderão ser expulsos das instalações da INOVA os colaboradores do fornecedor que pela sua acção ou omissão não contribuam para o cumprimento das regras definidas neste regulamento.

4.2- Preparação do Trabalho

Os fornecedores devem obter a autorização de trabalho antes do início do mesmo, com indicação dos trabalhadores presentes e respectivo horário de trabalho. Nos trabalhos de risco elevado é necessário a apresentar à INOVA a Avaliação dos Aspectos Ambientais e/ou a Análise e Avaliação de Riscos relativa aos trabalhos a desenvolver e as respectivas medidas de prevenção a implementar para a minimização dos mesmos. Consideram-se trabalhos de risco elevado, os associados a:

- ❖ Trabalhos em altura;
- ❖ Trabalhos de soldadura;
- ❖ Trabalhos em tanques e reservatórios;
- ❖ Trabalhos em espaços confinados;
- ❖ Trabalhos em valas ou escavações;
- ❖ Trabalhos de construção civil, escavação e movimentação de terras;

- ❖ Trabalhos de demolição;
- ❖ Trabalhos próximos de e em vias rodoviárias;
- ❖ Trabalhos associados a riscos eléctricos;
- ❖ Trabalhos que impliquem a exposição a riscos biológicos;
- ❖ Trabalhos com produtos químicos;
- ❖ Trabalhos com risco de ocorrência de derrames ou fugas;
- ❖ Trabalhos em zonas protegidas/classificadas
- ❖ Trabalhos desenvolvidos no meio hídrico
- ❖ Outros trabalhos, não mencionados, que a INOVA considere relevantes.

Nos trabalhos com riscos de explosão ou incêndios os fornecedores devem dotar os operadores dos meios de combate a incêndios e utilizar equipamentos de protecção individual adequados. Todos os produtos químicos (ex. produtos de limpeza, tintas, vernizes, reagentes, óleos, etc.) utilizados pelos fornecedores nas instalações da INOVA devem estar devidamente rotulados e possuir a respectiva ficha de segurança do produto. Todas as situações imprevistas devem ser comunicadas à empresa INOVA, através de relatório escrito, entregue ao coordenador dos trabalhos.

4.3- Trabalho nas instalações da INOVA

As intervenções em equipamentos e instalações de energia devem ser precedidas de:

- ✓ Aviso prévio ao técnico responsável da área;
- ✓ Isolamento das fontes de alimentação;
- ✓ Bloqueio de interruptores e disjuntores;
- ✓ Indicação desta situação por meio de sinalização adequada facilmente perceptível.

Nestes casos, as condições normais de funcionamento destes equipamentos/instalações só devem ser restabelecidas quando estiverem concluídas todas as operações a realizar no local e se reunirem todas as condições de segurança para o seu normal funcionamento, com o aviso prévio ao coordenador dos trabalhos do fornecedor e da INOVA. Os dispositivos de segurança não podem ser removidos ou desactivados. Na realização de trabalhos em tensão, estes devem ser executados com equipamentos adequados para o efeito. Em trabalhos que envolvam escavações e a abertura de valas, estas devem ser devidamente protegidas e sinalizadas conforme a legislação específica de forma a eliminar os riscos existentes. Utilizar equipamento de segurança adequado ao trabalho desenvolvido.

 obrigatrio o supervisionamento do trabalho de aprendizes. Os trabalhadores do fornecedor s podem desenvolver as actividades conforme a sua categoria profissional. No podem ser efectuadas descargas no solo, rede de guas pluviais e rede de saneamento. No caso da actividade desenvolvida produzir efluentes industriais ou domsticos, estes so da responsabilidade do fornecedor, devendo por este ser devidamente tratados em conformidade com a legislao em vigor.

(Nota: ficam excludos os efluentes domsticos produzidos pelos trabalhadores em instalaes da INOVA que possuam WC, no entanto, incluem-se os produzidos em actividades que tenham associados, por exemplo, WC's qumicos). Os resduos produzidos durante os trabalhos so da responsabilidade do fornecedor devendo:

- Ser devidamente acondicionados sem risco de contaminao de solo e/ou guas;
- Ser removidos, regularmente, em cada dia de trabalho (esto salvaguardados os contratos em que esta responsabilidade  da INOVA);
- Ser entregue  INOVA evidncia da correcta gesto de resduos de acordo com a legislao em vigor aplicvel (cpia das Guias de Acompanhamento de
- Resduos e evidncia da autorizao do destino final dos mesmos).

A manuteno ou limpeza de qualquer equipamento do fornecedor dever ser efectuada fora das instalaes da INOVA e em local que cumpra com as boas prticas ambientais e de segurana. A execuo dos trabalhos, desde que enquadrada pelo Regulamento Geral do Rudo, dever tambm respeitar a legislao em vigor.

4.4- Armazenamento de Materiais

O armazenamento de materiais ser feito em local prprio indicado, ou autorizado pela INOVA. No  permitida a colocao ou armazenagem de qualquer tipo de objectos nas vias de circulao e sadas de emergncia.  proibido o armazenamento de objectos em locais que possibilitem a queda de materiais sobre as vias de circulao, acesso e sadas de emergncia. O local de trabalho deve ser arrumado e limpo logo aps a concluso dos trabalhos. As substncias perigosas utilizadas pelo fornecedor no devem ser armazenadas na INOVA. Durante a execuo dos trabalhos estas devero estar correctamente armazenadas com os dispositivos de segurana ambiental adequados  preveno da ocorrncia de derrames/fugas.

4.5- Equipamentos e ferramentas

As ferramentas e aparelhos utilizados pelo fornecedor, tais como, escadas, andaimes e plataformas devem estar em bom estado de conservação e cumprir os requisitos de segurança conforme a legislação vigente. Nos trabalhos com risco de queda em altura deverá ser utilizada em 1ª instância a protecção colectiva e depois os equipamentos de protecção individual (EPI). Os equipamentos de trabalho, tais como guias, guindastes, guinchos, retroescavadoras ou dumpers, e outro tipo de equipamentos (se aplicável) só devem ser utilizados por trabalhadores com habilitação comprovada. Os equipamentos devem possuir as manutenções conforme as especificações do fabricante e as inspecções e verificações devidamente efectuadas, submetidas à aprovação da INOVA. Os equipamentos de utilização exterior utilizados durante a prestação de serviços em causa, se abrangidos, devem cumprir com o disposto no anexo I do Decreto-Lei n.º 221/2006 ("Regulamento das Emissões Sonoras para o Ambiente do Equipamento para Utilização no Exterior").

4.6- Incidentes

Todos os danos materiais, humanos ou ambientais provocados na INOVA decorrentes do exercício da actividade do fornecedor e que sejam da sua responsabilidade, devem ser comunicados de imediato.

No caso de haver incidentes é obrigatória a elaboração, por parte do fornecedor, de um relatório escrito, com indicação da análise das causas, acções de correcção aplicadas e/ou a aplicar e medidas correctivas implementadas e/ou a implementar. Este relatório deve ser entregue ao representante de INOVA, coordenador dos trabalhos do fornecedor.

4.7- Emergência

Em caso de emergência (não resultante do exercício da actividade do fornecedor) os fornecedores devem respeitar as acções e sinalização de emergência definidas para cada infraestrutura e seguir escrupulosamente as indicações que forem fornecidas pela INOVA.

5. REGRAS ESPECÍFICAS PARA ALGUMAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PARA A INOVA

As regras apresentadas neste ponto são específicas a algumas prestações de serviços, pelo que a apresentação das evidências do cumprimento do solicitado deverá ser analisada em conjunto com o gestor do contrato da INOVA.

5.1- Controlo da carga de mão-de-obra

Não é permitida a entrada de trabalhadores não registados, para a prestação de serviços em causa, e sem a comunicação prévia ao coordenador dos trabalhos da INOVA, assim, as Empresas Contratadas devem apresentar, no momento da entrada em obra, uma listagem dos trabalhadores que irão prestar serviço, assim como o Plano de Trabalhos. A entrada do trabalhador deve ser acompanhada da respectiva documentação obrigatória, sendo expressamente proibida a entrada e permanência de trabalhadores não identificados, nos termos anteriormente referidos. No caso de trabalhos regulares, deverá haver indicação formal por parte da INOVA para autorização da permanência de trabalhadores sem o cumprimento dos requisitos diários acima descritos.

5.2- Máquinas e Ferramentas

Sempre que os fornecedores utilizem máquinas, devem incluir no Dossier do Fornecedor os seguintes elementos:

- ❖ Características técnicas/ manuais de montagem e utilização em português;
- ❖ Declaração de Conformidade (CE);
- ❖ Evidência do cumprimento do Decreto-Lei nº 221/2006, relativo ao cumprimento do “Regulamento das Emissões Sonoras para o Ambiente do Equipamento para Utilização no Exterior”;
- ❖ Relatório da última inspecção de acordo com a legislação em vigor (estado de Condição de Equipamentos e Máquinas);
- ❖ Registos de manutenção;
- ❖ Riscos e Medidas Preventivas;

Excluem-se desta solicitação os documentos referentes a ferramentas manuais, a não ser que expressamente solicitados pela INOVA. Antes do início da execução dos trabalhos o fornecedor deve indicar que EPI foram distribuídos por Trabalhador.

5.3 - Fichas de Procedimentos de Ambiente e Segurança

Nas prestações de serviços que envolvam obras de construção civil a entidade executante deve elaborar Fichas de Procedimentos de Segurança e Ambiente específicas para os trabalhos a desenvolver. No caso das prestações de serviços que envolvam trabalhos de construção civil, para os quais já tenham sido definidos, na fase de projecto, o Plano de Segurança e Saúde (PSS) / Plano de Gestão Ambiental (PGA) e/ou Fichas de Segurança e Ambiente, a INOVA,

sempre que justificável, procederá à entrega das partes dos documentos referidos específicas para os trabalhos a desenvolver, ao fornecedor. Esta documentação deverá ser desenvolvida pela entidade executante para os trabalhos em causa. Em qualquer dos casos o fornecedor compromete-se a tomar conhecimento das normas e conselhos gerais de segurança e ambiente.

Anexo - Dossier do fornecedor

Todos fornecedores ficam obrigados a fornecer à INOVA um Dossier do Fornecedor, contendo os elementos solicitados, comprometendo-se ainda a actualizar a sua documentação, dando conhecimento, de qualquer alteração, à INOVA. O Dossier do Fornecedor deverá conter cópia de todos os documentos referentes ao Fornecedor e cadeia de Subcontratados e seus Trabalhadores, devidamente actualizadas e organizadas de acordo com os capítulos aqui apresentados, no entanto, face ao tipo de trabalhos a serem desenvolvidos, o conteúdo deste Dossier poderá ser adaptado mediante aprovação da INOVA. O incumprimento sistemático destas imposições, poderá levar, dependendo da importância dos documentos em falta, à interrupção/suspensão dos trabalhos ou, numa situação limite, à cessação do contrato estabelecido.

1. Documentos a apresentar

1.1- Obrigatórios a todas as prestações de serviço

- ❖ Documento identificativo dos trabalhadores envolvidos na prestação do serviço;
- ❖ Cópia da Ficha de Aptidão Médica dos trabalhadores envolvidos na prestação do serviço;
- ❖ Cópia da Apólice de Seguro de Acidentes de Trabalho e/ou cópia do último recibo pago relativamente aos trabalhadores envolvidos na prestação do serviço;
- ❖ Declaração de Aceitação do Regulamento para fornecedores.

1.2- Dependendo do tipo de Prestação de Serviço e quando aplicáveis, todos ou alguns (analisar em conjunto com a INOVA)

Alvará ou licença de laboração;

Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil da empresa e cópia do último recibo pago;

Matriz de Identificação de Perigos e Avaliação de Riscos;

Listagem de distribuição de EPI's por Trabalhador;

Declaração de Formação específica para o desempenho das funções em causa;
Declaração de Aptidão Profissional para Trabalho com Máquina;
Licença Ambiental;
Alvará para o Transporte de Mercadorias por conta de outrem;
Declaração ADR para o Transporte de Mercadorias Perigosas;
Autorizações de Operadores de Gestão de Resíduos;
Folha de Férias da Segurança Social (omitindo os vencimentos);
Horário de trabalho;
Certidões diversas (Isenção de dívidas à Segurança Social, Finanças, ...);
Comprovativo da formação em Segurança e Ambiente dada a todos os colaboradores envolvidos na prestação de serviço;
Evidência, quando solicitada, de que o Fornecedor exige aos seus Fornecedores o cumprimento de toda a legislação e boas práticas em termos de Responsabilidade Social, Ambiente e Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho.
Outras declarações/autorizações emitidas por organismos oficiais, dependendo do trabalho em causa e se aplicável;
Todos os outros impressos ou documentos equivalentes com o mesmo conteúdo, devidamente preenchidos e que são referidos neste regulamento ou neste anexo:
Registo de Empresas e Trabalhadores;
Registo de Equipamentos;
Declaração de Trabalhadores Imigrantes;
Declaração de Recepção de Partes do PSS/PGA e/ou de Fichas de Procedimentos de Segurança e Ambiente.

Nota: deverá ser mantido um arquivo actualizado com guias de acompanhamento de resíduos (Modelo nº 1428 do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional).